



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMC Nº 029/2014

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Congonhas. CONTRATADA: Preservar Prestação de Serviços LTDA, sediada à Rua do Coqueiro, nº 287, Bairro Maria Gorete em Belo Horizonte/MG. OBJETO: Para fazer face a Lei nº 3.655 de 22 de dezembro de 2016, fica autorizada a concessão no cartão alimentação a título de “Cartão de Natal” o valor de R\$ 7.934,56 (sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes a R\$600,00 (seiscentos reais) a cada um dos 12 (doze) empregados terceirizados da Câmara Municipal de Congonhas com vínculo no mês de novembro de 2017. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado em 12 de janeiro de 2010, com seus aditivos. Congonhas, 21 de dezembro de 2017. Adivar Geraldo Barbosa. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/089/2017

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de brinquedos para atender as Creches Municipais Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida e Rosa Cordeiro de Freitas, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 08/01/2018 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 08/01/2018 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1183 e 1137 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 009 2017

Partícipes: Município de Congonhas e Associação Reciclando Vidas - ARV. Objeto: Considerando o disposto na Resolução 02/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de 22 de setembro de 2017, que substituiu membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a “Cláusula Terceira – da Comissão de Monitoramento e Avaliação” do Termo de Fomento 009/2017 – a partir de 22 de setembro de 2017 passa a vigor conforme segue: “O concedente nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Laila Cristina Ferreira e Olívia Filomena Moraes Lou, conforme Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nº. 01/2017, de 11 de maio de 2017 e Marcelo Armando Rodrigues, nomeado pela Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nº. 02/2017, de 22 de setembro de 2017”. Congonhas, 03 de outubro de 2017. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas e Ronaldo Rodrigues de Assunção – Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL 027/2017 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Diretor de Trânsito de Congonhas/MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 a 287 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 619/2016, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações da Penalidade por não ter localizado os proprietários dos veículos ou porque não houve comprovação de entrega das Notificações da Penalidade aos destinatários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades de multa, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de recursos de Infrações do Município de Congonhas - JARI.

Placa do Veículo	Nº do AIT	Data da Infração	Código da Infração	Valor
CDE4690	L00414460	08/09/2017	556-80	R\$195.23
GTB5696	L00414264	09/09/2017	554-14	R\$195.23
PXY3498	L00414163	11/09/2017	554-11	R\$195.23
PWL7217	L00414463	16/09/2017	605-01	R\$293.47
KWC2258	L00414353	24/09/2017	556-80	R\$195.23
HDR2237	L00414224	25/09/2017	545-21	R\$195.23
HDK9340	L00413971	25/09/2017	556-80	R\$195.23
COI6507	L00414473	29/09/2017	554-11	R\$195.23
OOZ3353	L00413831	29/09/2017	763-31	R\$293.47
GSJ3268	L00414234	03/10/2017	604-11	R\$195.23
OPU1779	L00414503	07/10/2017	762-52	R\$293.47



BZM0883	L00413837	08/10/2017	605-01	R\$293.47
HHT2130	L00414239	09/10/2017	554-14	R\$195.23
GSO4847	L00407189	10/10/2017	653-00	R\$195.23

Congonhas, 22 de dezembro de 2017.

Jeferson de Almeida
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL 032/2017 DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

O Diretor de Trânsito de Congonhas/MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281, 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 619/2016, considerando a devolução das Notificações de Autuação de Infração pelo Correio, notifica os abaixo relacionados das infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem defesa prévia junto a Diretoria de Trânsito do Município de Congonhas - MG - DTRA.

Nº AIT	PLACA	COD. INF.	DATA DA INFRAÇÃO
AG02640012	HJF6014	555-00	1911/2017
L00414187	HEH1069	555-00	05/11/2017
AG02640061	HCK1243	554-14	13/11/2017
AG02640153	HKB1097	554-17	13/11/2017
AG02640068	PVZ5595	554-14	14/11/2017
L00414764	AVA4147	550-90	17/11/2017
AG02640360	HDH7013	603-30	18/11/2017
AG02640309	HFX6881	538-00	22/11/2017
AG02640316	GPT5255	555-00	26/11/2017

Congonhas, 22 de dezembro de 2017.

JEFERSON DE ALMEIDA
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais.
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.604, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Procede Cancelamento de Restos a Pagar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o saldo da Nota de Empenho, EG00393, do exercício de 2016, no valor total de R\$20.007,77 (vinte mil, sete reais e setenta e sete centavos), fornecedor JS Empreendimentos e Construções Ltda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 6.605, DE 21 DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a Lei n.º 3.690 de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Fundo Municipal do Idoso.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras constantes no Processo Administrativo n.º 7515/2005, a seguir alinhadas:

o disposto da Lei n.º 3.690, de 30 de junho de 2017, que instituiu o Fundo Municipal Idoso do Município de Congonhas;

que a aludida regulamentação proporcionará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados no Fundo

Municipal do Idoso;

a imperiosa necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento, a fiscalização e a execução financeiro-orçamentária do Fundo Municipal do

Idoso,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei n.º 3.690, de 30 de junho de 2017, que será gerido e administrado na forma deste

Decreto.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, observado os preceitos contidos na Lei n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autorizou a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, das doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.

Art. 2º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal do Idoso a autorização para aplicação de recursos do Fundo em toda e qualquer situação.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo Municipal do Idoso juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência

Social;

II- deliberar sobre a aprovação dos pleitos e respectivos planos de trabalho, tendo como base o Plano de Ação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- definir prioridades para o atendimento dos pleitos aprovados;

VI- deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

VIII- acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, a implementação dos programas, projetos e atividades beneficiadas.

Art. 4º São atribuições do Gestor do Fundo do Idoso:

I- coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo

Conselho do Idoso;

II- executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Idoso;

III- emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Idoso;

IV- fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n.º de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V- encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VII- apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho do Idoso, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo do Idoso através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII- manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX- fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei n.º 8.242/91.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 5º A administração operacional e contábil do Fundo Municipal do Idoso será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal do Idoso

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem recursos do Fundo os definidos no art. 3º, incisos I a IX da Lei n.º 3.690, de 30 de junho de 2017.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo:

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas nos arts. 2º e 3º, da Lei 3.690 de 30 de junho de 2017;

II- direitos que, porventura, vierem a constituir;

III- bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Pessoa

Idosa.

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal ou o administrador do Fundo apresentará



ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo único. O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação, os recursos a ele destinados.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 11. A aplicação dos recursos do Fundo do Idoso, deliberada pelo Conselho, deverá ser destinada de acordo com o Art. 5, incisos de I a IX da Lei 3.690 de 30 de junho de 2017.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso divulgará no diário oficial do Município:

I- as ações prioritárias das políticas de direito da pessoa idosa;

II- os prazos e requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a pessoa idosa;

III- a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV- o total dos recursos recebidos;

V - os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para pessoa idosa.

Art. 13. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal do Idoso, será obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.606, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta as férias de professores contratos, da Lei n.º 2.570, de 29 de dezembro de 2005 e demais alterações, c/c com o § 8º do art. 80 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município, e pelas 2.570, de 29 de dezembro de 2005 e demais alterações, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que o município de Congonhas possui professores contratados que desempenham suas atividades nas escolas municipais e que ainda não concluíram um período de gozo de férias, mas durante este período de dezembro a janeiro ficarão ociosos;

II - que devido a excepcionalidade da situação e a necessidade de atendimento à demanda educacional aos alunos para o início do ano de 2018, haverá prorrogação dos contratos dos professores, nos termos da Lei n.º 2.570/2005 e demais alterações, até a homologação do Processo Seletivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido aos professores contratados o gozo de férias regulamentares proporcionais, entre os dias 26 de dezembro de 2017 e 30 de janeiro de 2018, na proporcionalidade abaixo descrita, de acordo com a situação funcional:

MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÚMERO DE DIAS UTEIS A SEREM GOZADOS	
	FRACIONADOS	ARREDONDADOS
12 meses	24,996 dias	25 dias
11 meses	22,913 dias	23 dias
10 meses	20,830 dias	21 dias
09 meses	18,747 dias	19 dias
08 meses	16,664 dias	17 dias
07 meses	14,581 dias	15 dias
06 meses	12,498 dias	13 dias
05 meses	10,415 dias	10 dias
04 meses	8,332 dias	8 dias
03 meses	6,249 dias	6 dias
02 meses	4,167 dias	4 dias



01 meses

2,083 dias

2 dias

Parágrafo único. A fração de dia igual ou superior a 0,45 (quarenta e cinco centésimos) será arredondada para uma unidade.

Art. 2º Após os dias especificados para o gozo das férias regulamentares, os professores deverão apresentar-se à escola municipal de lotação.

Art. 3º Quando do desligamento dos servidores acima, serão indenizadas as frações referentes ao período trabalhado posteriormente ao gozo concedido por este decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/752, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a Comunicação Interna – PMC/SME/GAB/316/2017, da Secretaria Municipal de Educação, de 21/12/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão Especial a fim de analisar currículos dos professores interessados em atuar no atendimento aos alunos com deficiência, no ano de 2018.

Art. 2º Para compor a referida Comissão ficam designados os servidores municipais: Márcia Del Carmo Rodrigues, Marluce Geralda da Costa, Ângela Maria Avelar da Silva, Amilton Luis Fernandes Leite, Rosiney de Moraes Cláudio e Celma Lúcia Fernandes.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Márcia Del Carmo Rodrigues.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/753, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Coloca servidor à disposição do Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 96, inciso II, da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO solicitação do servidor Ronaldo Machado Pinto, constante no Processo Administrativo nº 0012586/2017 e Termo de Convênio de Mútua Cooperação entre o Estado de Minas Gerais/Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais e o município de Congonhas, nº 62.1.3.0614/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, o servidor efetivo Ronaldo Machado Pinto, matrícula 44521, no período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, com ônus para o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - CONGONHAS**

RESOLUÇÃO – Nº 06/2017

*Aprova as Diretrizes e o Plano Plurianual (PPA)
2018/2021*

Daniella Polomino Junqueira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.602/16, e a Lei Municipal nº 3.711/17.

Considerando o disposto nos Art.ºs 165 e 227 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando a Lei Complementar nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar as Diretrizes para o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, sem ressalvas.

Art. 2 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de Dezembro de 2017


Daniella Polomino Junqueira
Presidente do CMDCA

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Bairro: Centro
CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG
Contatos: tel.: (31) 3731-3300 /// e-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - CONGONHAS**

RESOLUÇÃO – Nº 07/2017

Aprova as propostas da Lei Orçamentária Anual (LOA 2018), referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Daniella Polomino Junqueira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.602/16, e a Lei Municipal nº 3.715/17, e demais disposições legais vigentes:

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar a proposta para a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2018, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), no valor total de **R\$ 966.000,00 (Novecentos e Sessenta e Seis Mil Reais)**, com a seguinte nomenclatura da dotação orçamentária - descrito abaixo -, nos termos do Anexo Único que integra a presente resolução para todos os fins de direito.

Unidade: 13.05 - Fundo Municipal de Direitos Criança e Adolescente
Proj./Ativ.: 074 - Parcerias com Entidades - Criança e Adolescente
83.08.243.18
Proj./Ativ.: 2.270 - Programa de Apoio à Criança e Adolescente
83.08.243.18

Art. 2 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Congonhas, 18 de Dezembro de 2.017


Daniella Polomino Junqueira
Presidente do CMDCA

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Relação da Proposta da Despesa

Seleção: Órgão = 1300, Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS						11.469.500,00
Órgão: 13.00 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social						11.469.500,00
Unidade: 13.01 - Gabinete do Secretário de Desenv. e Assist. Social						8.296.000,00
Proj./Ativ.: 0.071 - Parcerias com Entidades - SEDAS			Localizador: Município de Congonhas			
54	08.122.27	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	15.000,00
54	08.122.27	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Subvenções Sociais	Não	Não	Não	125.000,00
Total:						140.000,00
Proj./Ativ.: 2.046 - Conselho Municipal Direitos Criança/Adolescente			Localizador: Município de Congonhas			
56	08.243.25	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	500,00
Total:						500,00
Proj./Ativ.: 2.047 - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher			Localizador: Município de Congonhas			
58	08.244.21	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	500,00
Total:						500,00
Proj./Ativ.: 2.049 - Conselho Municipal do Idoso			Localizador: Município de Congonhas			
55	08.241.16	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	500,00
Total:						500,00
Proj./Ativ.: 2.050 - Conselho Tutelar			Localizador: Município de Congonhas			
57	08.243.25	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	500,00
Total:						500,00
Proj./Ativ.: 2.051 - Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA			Localizador: Município de Congonhas			
61	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	500,00
Total:						500,00
Proj./Ativ.: 2.053 - Conselho Municipal de Assistência Social			Localizador: Município de Congonhas			
63	08.244.27	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	6.000,00
Total:						6.000,00
Proj./Ativ.: 2.054 - Conselho Municipal de Igualdade Racial			Localizador: Município de Congonhas			
59	08.244.24	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	500,00
Total:						500,00
Proj./Ativ.: 2.055 - Coordenação Secretaria Desenv. Assist. Social			Localizador: Município de Congonhas			
52	08.122.2	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	Não	Sim	Não	1.450.000,00
52	08.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens	Não	Sim	Não	4.500.000,00
52	08.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	300.000,00
52	08.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	600.000,00
52	08.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	25.000,00
52	08.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	100.000,00
52	08.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	170.000,00
52	08.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	30.000,00
52	08.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	700.000,00
52	08.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0056.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	500,00
52	08.122.2	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Despesas de Exercícios	Não	Não	Não	500,00
52	08.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	8.000,00
52	08.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	Não	Não	Não	500,00
Total:						7.884.500,00
Proj./Ativ.: 2.056 - Despesas Gerais com Agentes Políticos - SEDAS			Localizador: Município de Congonhas			
53	08.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens	Não	Sim	Não	170.000,00
53	08.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	40.000,00
53	08.122.2	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	500,00
Total:						210.500,00
Proj./Ativ.: 2.065 - Manutenção das Atividades Promoção Iguald. Racial			Localizador: Município de Congonhas			

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Relação da Proposta da Despesa

Seleção: Órgão = 1300, Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS						11.469.500,00
Órgão: 13.00 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social						11.469.500,00
Unidade: 13.01 - Gabinete do Secretário de Desenv. e Assist. Social						8.296.000,00
Proj./Ativ.: 2.278 - Apoio à Casa dos Conselhos			Localizador: Município de Congonhas			
62	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	25.000,00
62	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	15.000,00
Total:						40.000,00
Unidade: 13.02 - Fundo Munic. Proteção, Defesa e Direito Consumidor						2.000,00
Proj./Ativ.: 2.074 - Coordenação das Ações do PROCON			Localizador: Município de Congonhas			
64	08.125.26	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	1.000,00
64	08.125.26	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						2.000,00
Unidade: 13.03 - Diretoria do Procon						500,00
Proj./Ativ.: 2.058 - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor			Localizador: Município de Congonhas			
65	08.121.26	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	500,00
Total:						500,00
Unidade: 13.04 - Fundo Municipal de Assistência Social						1.955.000,00
Proj./Ativ.: 2.012 - Programa Cesta Cidadão - Emenda Vereador			Localizador: Município de Congonhas			
266	08.244.17	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	360.000,00
Total:						360.000,00
Proj./Ativ.: 2.060 - Manutenção de Centro de Referência - CRAS			Localizador: Município de Congonhas			
69	08.244.15	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0056.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	40.000,00
69	08.244.15	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	15.000,00
69	08.244.15	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	25.000,00
69	08.244.15	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0029.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	40.000,00
69	08.244.15	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	60.000,00
69	08.244.15	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	20.000,00
69	08.244.15	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0056.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	55.000,00
Total:						255.000,00
Proj./Ativ.: 2.061 - Apoio para Situação de Emergência/Calamidade			Localizador: Município de Congonhas			
74	08.244.17	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço	Não	Não	Não	500,00
Total:						500,00
Proj./Ativ.: 2.062 - Programa Cesta Cidadão			Localizador: Município de Congonhas			
75	08.244.17	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	500.000,00
Total:						500.000,00
Proj./Ativ.: 2.063 - Programas de Assistência Social Geral			Localizador: Município de Congonhas			
80	08.244.27	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						10.000,00
Proj./Ativ.: 2.064 - APAE - Projeto Ação Continuada			Localizador: Município de Congonhas			
68	08.242.22	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0042.000000.04.03.00 - Subvenções Sociais	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						10.000,00
Proj./Ativ.: 2.066 - Programas de Assistência Funerária			Localizador: Município de Congonhas			
76	08.244.17	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros	Não	Não	Não	30.000,00
Total:						30.000,00
Proj./Ativ.: 2.067 - Bolsa Cidadania			Localizador: Município de Congonhas			
77	08.244.17	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						10.000,00
Proj./Ativ.: 2.068 - Ações de Inclusão Pessoas com Deficiência			Localizador: Município de Congonhas			
77	08.244.17	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros	Não	Não	Não	1.000,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Relação da Proposta da Despesa

Seleção: Órgão = 1300, Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS						11.469.500,00
Órgão: 13.00 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social						11.469.500,00
Unidade: 13.04 - Fundo Municipal de Assistência Social						1.955.000,00
Proj./Ativ.: 2.069 - Ações do IGD			Localizador: Município de Congonhas			
70	08.244.15	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	20.000,00
70	08.244.15	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0029.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	1.000,00
70	08.244.15	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	110.000,00
70	08.244.15	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	55.000,00
Total:						186.000,00
Proj./Ativ.: 2.070 - Centro Referência Especializado - CREAS			Localizador: Município de Congonhas			
82	08.244.54	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
82	08.244.54	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0056.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
82	08.244.54	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0029.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	25.000,00
82	08.244.54	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	52.000,00
82	08.244.54	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0056.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	60.500,00
Total:						157.500,00
Proj./Ativ.: 2.224 - Programas de Auxílio Natalidade			Localizador: Município de Congonhas			
78	08.244.17	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Auxílios Financeii	Não	Não	Não	100.000,00
Total:						100.000,00
Proj./Ativ.: 2.225 - Ações IGD-SUAS			Localizador: Município de Congonhas			
71	08.244.15	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	83.000,00
71	08.244.15	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	25.000,00
Total:						108.000,00
Proj./Ativ.: 2.231 - Serviços de Medidas Socioeducativas			Localizador: Município de Congonhas			
72	08.244.15	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0042.000000.04.03.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	59.500,00
72	08.244.15	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0042.000000.04.03.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
Total:						60.000,00
Proj./Ativ.: 2.234 - Manutenção Centro Referência do Idoso			Localizador: Município de Congonhas			
66	08.241.16	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	35.000,00
66	08.241.16	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	75.000,00
Total:						110.000,00
Proj./Ativ.: 2.235 - Centro de Referência da Mulher			Localizador: Município de Congonhas			
79	08.244.21	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						5.000,00
Proj./Ativ.: 2.244 - Serviços Convivência Fortalecimento de Vínculos			Localizador: Município de Congonhas			
73	08.244.15	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						1.000,00
Proj./Ativ.: 2.265 - Apoio ao Migrante			Localizador: Município de Congonhas			
81	08.244.27	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	40.000,00
81	08.244.27	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0056.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
81	08.244.27	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						51.000,00
Unidade: 13.05 - Fundo Municipal de Direitos Criança e Adolescente						966.000,00
Proj./Ativ.: 0.074 - Parcerias com Entidades - Criança e Adolescente			Localizador: Município de Congonhas			
83	08.243.18	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	800.000,00
83	08.243.18	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Subvenções Sociais	Não	Não	Não	150.000,00
83	08.243.18	4.4.50.41.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	15.000,00
Total:						965.000,00
Proj./Ativ.: 2.270 - Programa de Apoio à Criança e Adolescente			Localizador: Município de Congonhas			

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Página: 4/4
 Data: 11/12/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Relação da Proposta da Despesa

Seleção: Órgão = 1300; Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS						11.469.500,00
Órgão: 13.00 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social						11.469.500,00
Unidade: 13.06 - Fundo Municipal do Idoso						250.000,00
Proj./Ativ.: 0.020 - Parceria com Entidades - Fundo do Idoso - Emenda Vereador						Localizador: Município de Congonhas
264	08.241.16	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00	Contribuições	Não	Não Não	200.000,00
						Total: 200.000,00
Proj./Ativ.: 0.079 - Parceria com Entidades - Fundo do Idoso						Localizador: Município de Congonhas
85	08.241.16	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00	Contribuições	Não	Não Não	25.000,00
						Total: 25.000,00
Proj./Ativ.: 2.267 - Apoio ao Fundo Municipal do Idoso						Localizador: Município de Congonhas
86	08.241.16	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não Não	25.000,00
						Total: 25.000,00
						Total Geral: 11.469.500,00



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Ata da centésima trigésima sétima reunião ordinária do Conselho Municipal Previdenciário. Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2017, às 9:30 horas, na sede da PREVCON, na Avenida Padre Leonardo, nº 04, nesta cidade, presentes os membros do Conselho Previdenciário, a saber, Gabriel Afonso Cordeiro de Santana, Hermenegildo André de Freitas, Evandra Márcia Lacerda Milagre Silva, Denise Lima Gonçalves, Isabel Souza Sobral Oliveira, Shirley Gonçalves Peixoto, Sheila Vanda Oliveira Paiva, Cíntia Regina Martins, Reginaldo Max Vieira e Juliano Resende Cunha, foi dado início à reunião ordinária do Conselho Municipal Previdenciário. Iniciados os trabalhos, a Diretora Presidente realizou contato telefônico com Paulo Di Blasi para que informasse aos conselheiros sobre a nova política de investimentos, tendo em vista a nova Resolução que determina a aplicação em fundos de renda variável. Ato contínuo, sendo aprovada pelos Conselheiros. A diretora também informou aos conselheiros sobre os cursos CPA's oferecidos pela Caixa e Banco do Brasil, estes últimos online, cabendo àqueles escolher as datas plausíveis. Foi tratada também a questão do aluguel do imóvel onde instalado o PREVCON, no que diz respeito às condições do atual e a proposta de locação de um novo prédio. Pelos conselheiros, à unanimidade, restou decidido que o PREVCON deve alugar o imóvel ofertado, vez que o valor do aluguel é o mesmo, além das condições explanadas como mais adequadas e propósitos da instituição. Não obstante já decidido que as reuniões do Conselho, sempre, se darão às terças segundas-feiras do mês, em janeiro de 2018, a reunião, excepcionalmente, se fará no dia 12, às 9.30 horas, ficando os conselheiros, neste ato, devidamente cientes. Nada mais foi objeto de pauta da reunião, pelo que ela foi encerrada, com a lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.///////



Política de Investimentos 2018

“As aplicações de recursos nos segmentos de investimento definidos nesta Política de Investimentos deverão ser objeto de aprovação prévia na Instância Superior do Regime Próprio de Previdência Social.”

A series of seven handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The signatures are stylized and appear to be official approvals. Some of the signatures are more legible, showing names like 'Doutor' and 'Congonhas'.

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 (texto consolidado), Portaria Ministério da Previdência Social MPS 519/2011 (texto consolidado) Portaria Ministério da Previdência Social MPS 185/2015, Portaria MPS 300/2015 e Portaria MF 01/2017, o Regime Próprio de Previdência Social, por meio de seu Conselho Deliberativo, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2018, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS¹ em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2018 à 31/12/2018.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

¹ RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

2.1. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

2.1.1 O Comitê de Investimento:

- 1) Analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;
- 2) Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizado, com base em relatórios elaborados pelo Diretor Presidente; pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo analista ou assessor de investimentos, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;
- 3) Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos Planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- 4) Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- 5) Reavaliar as estratégias de investimentos. Com decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- 6) Analisar os resultados das carteiras de investimentos do RPPS;
- 7) Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
- 8) Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;
- 9) Recomendar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos benefícios de competência do INSTITUTO;
- 10) Indicar o percentual máximo a ser conferido para cada investimento, dentro dos limites legais buscando adequar os investimentos com a realidade do mercado financeiro;
- 11) Buscar o reenquadramento do plano de investimentos, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;
- 12) Indicar critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais;
- 13) Analisar e emitindo parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva;

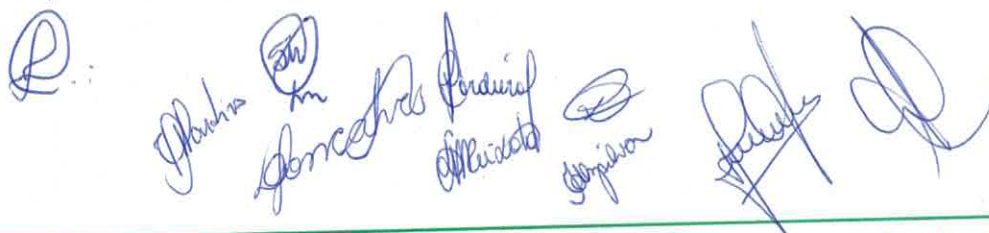
2.1.2 O Conselho Deliberativo:

- 1) Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- 2) Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- 3) Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- 4) Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- 5) Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- 6) Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor (es) de recurso (s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);



3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

- 1) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada através de gestão própria ou gestão por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010 (texto consolidado);
- 2) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- 3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANDIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANDIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- 6) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas Aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- 7) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real de 6% ao ano com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários;
- 8) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- 9) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
- 10) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;
- 11) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de **subordinação de quotas**, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.



3.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Segmento de Renda Fixa
- b) Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados
- c) Segmento de Imóveis

3.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do índice de inflação. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos RPPS poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

3.3 Faixas de Alocação de Recursos

3.3.1. Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

3.3.2. Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

3.3.3. Segmento de Imóveis:

As alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao RPPS, respeitada a legislação vigente.

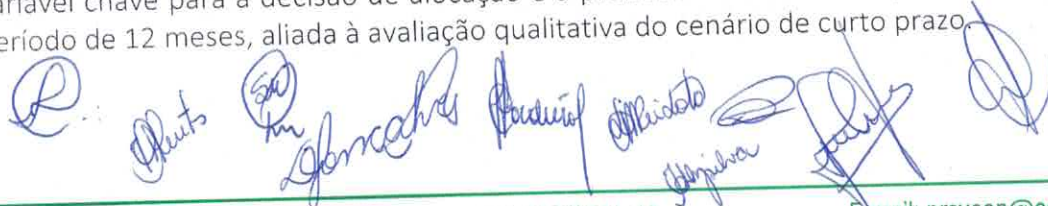
3.4. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.



4. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

4.2. Segmentos de Renda Fixa

4.2.1. Tipo de Gestão

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, mas também, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

4.2.2. Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 3922/10:

Resolução CMN 3922/10	Limites Categoria	Em um mesmo fundo	Do PL do Fundo
Art. 7º I			
a) Títulos Públicos Federais;	100%	100%	15%
b) FI RF Exclusivo Títulos Públicos Federais;		100%	15%
c) FI Índice RF Exclusivo Títulos Públicos Federais		100%	15%
Art. 7º II			
Operações Compromissadas	5%	100%	15%
Art. 7º III			
a) FI RF Referenciado	60%	20%	15%
b) FI Índice RF Referenciado		20%	15%
Art. 7º IV			
a) FI RF	40%	20%	15%
b) FI Índice RF		20%	15%
Art. 7º V			
a) Revogado	20%	100%	15%
b) LIG - Letra Imobiliária Garantida		100%	15%
Art. 7º VI			
a) CDB - Certificado Depósito Bancário (FGC)	15%	100%	15%
b) Poupança (FGC)		100%	15%
Art. 7º VII			
a) FIDC	5%	100%	5%
b) FI RF Crédito Privado		100%	5%
c) FI RF Debêntures		100%	5%
Art. 8º I			
a) FI Ações Gestão Passiva (50 ações)	30%	20%	15%

(Handwritten signatures and initials)

b) FI Ações Índice Gestão Passiva (50 ações)		20%	15%
Art. 8º II			
a) FI Ações Livre	20%	100%	15%
b) FI Ações Índice Livre		100%	15%
Art. 8º III			
FI Multimercado	10%	100%	5%
Art. 8º IV			
a) FIP - Participação	5%	100%	5%
b) FII - Imobiliário		100%	5%

Exigências Complementares para Investimentos:

Teto por Gestor

5% do volume de recursos gerido pelo gestor.

FIP – Fundo de Investimento em Participações

Cotas do FIP constituídos sob forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições em cotas subsequentes. FIPs devem ter laudos de auditores independentes para preços. O gestor terá que ter 5% das cotas do fundo. Que tenha tradição em 10 anos em 3 fundos criados e vencidos dentro do prazo.

FII – Fundo de Investimento Imobiliário

Cotas de fundos Imobiliários com presença em 60% dos pregões na Bovespa nos últimos 12 meses.

FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Gestor tenha feito 10 ofertas públicas de cotas sênior encerradas e liquidadas.

CDB (Certificado de Depósito Bancário) e Poupança

Valor da aplicação limitado ao FGC (Fundo Garantidor de Crédito).

5. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010 e as Portarias MPS nº 519/2011 (texto consolidado) abaixo:

“IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)”

“Gestão Própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.”

O processo consistirá de busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo - QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III) que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.

5.1. Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.
- c) regularidade fiscal e previdenciária

5.2. Em relação ao fundo de investimento:

- a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

5.3. Requisitos Finais para o Credenciamento

Art. 6º-E Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, (definidos nos itens 5.1 e 5.2) serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições: (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

II - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

III - os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página

na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPSS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

Parágrafo único. A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

5.4. Observações:

a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

c) Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

6. ALOCAÇÃO PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO- RESOLUÇÃO CMN 3922/10 :

TIPO DE PRODUTO PERCENTUAL DO CAPITAL	TIPO DE PRODUTO PERCENTUAL DO CAPITAL ALOCAÇÃO DE RECURSOS (Até)
Títulos Públicos Federais/ Carteira Própria;	100%
Fundos de Investimento Referenciado e Renda Fixa 100% Títulos Públicos Federais (previsto no regulamento do fundo);	100%
Fundos de Investimento Referenciado e Renda Fixa (50% de títulos públicos federais);	80%
Fundos de Investimentos Crédito Privado	5%
FIDC (Aberto)	15%
Fundos de Ações	30%
Fundos de Índices - ETF	20%
Fundos Multimercados	5%
Fundos Imobiliários	5%
Fundos de Participação	5%

- Observação: Sublimites dos investimentos não foram considerados no quadro acima.

6.1.1 GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O RPPS somente poderá alocar recursos em fundos de investimento classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (UM) ano ou mais – Longo Prazo
AAA	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

6.1.2 GESTÃO DO RISCO DE MERCADO

A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade, V@r (*value at risk*) e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

6.1.3 GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 30 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento.

Vedado a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

7. INVESTIDOR QUALIFICADO / INVESTIDOR PROFISSIONAL – Portaria MPS 300/2015 e Portaria MF 01/2018

Art. 6º-A. Será considerado investidor qualificado, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A;

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

§ 1º O requisito estabelecido no inciso IV do caput será exigido a partir de 1º de janeiro de 2018, reduzindo-se a partir daí o montante de recursos definido no inciso II para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). (Renumerado e atualizado pela Portaria MF nº 1, de 03/01/2017)

Parágrafo único. A classificação de RPPS como investidor profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores profissionais pelos RPPS que não os cumpram integralmente.







Art. 6º-C. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou investidor profissional, na forma dos art. 6º-A e 6º-B, não exime seus representantes legais, dirigentes, responsáveis pela gestão dos recursos e membros dos órgãos de deliberação colegiada da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN.

Congonhas, 18 de dezembro de 2017.

Assinaturas

7. RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2018 - RESOLUÇÃO CMN nº 3.922/2010

TIPO DE ATIVO	Limite Resolução %	Posição Atual Carteira (R\$)	Posição Atual Carteira (%)	LIMITE INFERIOR %	ESTRATÉGIA Alvo %	LIMITE SUPERIOR %	META-RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
									LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Títulos Tesouro Nacional Art. 7º, I, "a"	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	8,25%	Títulos Públicos Federais	0,00	10,00
FI 100% títulos Tesouro Nacional - Art. 7º I, "b"	100,00	163.188.178,25	91,85	0,00	80,00	100,00	8,25%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
Operações Compromissadas com Títulos do TN - Art. 7º, II	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	8,25%	Títulos Públicos Federais	0,00	15,00
FI Renda Fixa/Referenciados RF Art. 7º, III, "a"	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	9,50%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	80,00
FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Ambima Art. 7º, III, "b"	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	9,50	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	80,00
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	30,00	6.980.545,64	3,93	0,00	10,00	30,00	9,50%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	30,00
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,50%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	30,00
Poupança - Art. 7º, V, "a"	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6%	Poupança	0,00	0,00
Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, "b"	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9%	Imobiliário	0,00	20,00
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Senior - Art. 7º, VI	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	10%	Títulos Privados	0,00	15,00
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Subordinada - FORA	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10%	Títulos Privados	0,00	0,00
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Senior Art. 7º, VII, "a"	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	10%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Subordinada - FORA	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10%	Títulos Privados	0,00	0,00
FI Renda Fixa "Crédito Privado" Art. 7º, VII, "b"	5,00	1.570.882,09	0,88	0,00	1,00%	5,00	10%	Títulos Privados	0,00	5,00
Títulos Tesouro Nacional - Art. 7º, I, "a"	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	8,25%	Títulos Públicos Federais	0,00	10,00
FI Ações referenciados - Art. 8º, I	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	12%	Ações	0,00	30,00
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	12%	Ações	0,00	20,00
FI em Ações - Art. 8º, III	15,00	4.750.884,82	2,67	0,00	8,00%	15,00	12%	Ações	0,00	15,00
FI Multimercado - Aberto Art. 8º, IV	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	11%	Diversos fatores de risco	0,00	5,00
FI em Participações - Fechado Art. 8º, V	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13%	Participações em projetos	0,00	0,00
FI Imobiliários - Art. 8º, VI	5,00	1.183.171,55	0,67	0,00	1,00%	5,00	11%	Imobiliário	0,00	5,00
TOTAL		177.673.662,35	100,00		100,00					



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON